



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 17 OUTUBRO DE 2017

Disciplina a expedição de documentos e processos aos órgãos que especifica em meio digital.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, incisos IX e XV, da Resolução nº 12.908/1996 (Regimento Interno do TRE/AL),

CONSIDERANDO o Despacho exarado em 27/09/2017 no Processo SEI nº 0006977-11.2017.6.02.8000;

CONSIDERANDO o objeto do Ofício nº 872/2017/GAB-PJGM/MPM, de 12/07/2017 (Processo SEI nº 0006977-11.2017.6.02.8000);

CONSIDERANDO o objeto do Ofício nº 3.585/2016-GAB/PFN/AL, de 26/10/2016 (Processo SEI nº 0008189-04.2016.6.02.8000);

CONSIDERANDO o objeto do Ofício-Circular nº 002/2017-GABPC/PR/AL, de 08/06/2017 (Processo SEI nº 0005660-75.2017.6.02.8000),

RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria Judiciária deverá enviar documentos e processos, em meio digital e no formato portable document format (PDF), com funcionalidade optical character recognition (OCR), para os destinatários e nas situações abaixo relacionados:

I – para a Procuradoria-Geral Militar: imediatamente após o trânsito em julgado de condenação de Militar a pena privativa de liberdade superior a 2 (dois) anos;

II – para a Procuradoria da Fazenda Nacional em Alagoas (PFN/AL): nas hipóteses de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrança mediante executivo fiscal, após o transcurso do prazo para o recolhimento espontâneo das reprimendas pecuniárias impostas pela Justiça Eleitoral;

III – para a Procuradoria da República no Estado de Alagoas: as representações (denúncias) e demais documentos.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso III do art. 1º, a expedição, quando tecnicamente possível, dar-se-á por meio de correio eletrônico para o endereço pral-protocolo@mpf.mp.br, com expressa indicação, no campo assunto, da expressão “MPF DIGITAL”.

Art. 2º Sucedendo pedidos idênticos formulados por outros órgãos ou entidades, fica a Secretaria Judiciária autorizada a proceder nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 3º Ficam excetuados os documentos e processos que, por expressa determinação legal, devam ser expedidos em meio físico.

Art. 4º Aplicam-se aos documentos e processos de que trata esta Instrução Normativa, no que couberem, as normas e procedimentos concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 5o Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, 17 de outubro de 2017.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Presidente